



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 197/2004

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS

Consultor Legislativo da Área IX
Política e Planejamento Econômicos, Desenvolvimento
Econômico, Economia Internacional

NOTA TÉCNICA

SETEMBRO/2004

© 2004 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citado o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

A Medida Provisória nº 197, de 7 de julho de 2004, que cria o Programa de Modernização do Parque Industrial – Modermaq, é uma das ações relevantes do governo para a implementação da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE), cujas diretrizes foram lançadas ao final de 2003.

Nas Diretrizes do PITCE foram escolhidos quatro setores considerados estratégicos para a PITCE, os quais, segundo aquele documento:

- a) apresentam dinamismo crescente e sustentável;*
- b) são responsáveis por parcelas expressivas dos investimentos internacionais em Pesquisa e Desenvolvimento;*
- c) abrem novas oportunidades de negócios;*
- d) relacionam-se diretamente com a inovação de processos, produtos e formas de uso;*
- e) promovem o adensamento do tecido produtivo*
- f) são importantes para o futuro do país e apresentam potencial para o desenvolvimento de vantagens comparativas dinâmicas.”*

Mais concretamente, foram escolhidos os seguintes setores, os quais apresentariam esse conjunto de características, a serem priorizados: a) semicondutores; b) software; c) fármacos e medicamentos; d) bens de capital.

O Modermaq seria uma das ações empreendidas em relação a este último setor, especificamente para o setor industrial, para o qual as Diretrizes do PITCE argumentam que:

“A indústria de bens de capital é tradicionalmente reconhecida como estratégica para um padrão de desenvolvimento sustentado, tendo em vista o papel que desempenha na acumulação de capital e difusão do progresso técnico. A falta de recursos para o financiamento à aquisição de bens de capital nos primeiros anos da década de 90, a política cambial seguida entre 1994 e 1998, a política de “ex-tarifários” mal implementada, a possibilidade de importação de bens de capital com incentivos governamentais no contexto dos acordos da indústria automotiva, entre outros, foram fatores que prejudicaram a competitividade da indústria brasileira de bens de capital.

A estratégia que o Brasil deve seguir para esta indústria é de fortalecê-la em alguns segmentos e, ao mesmo tempo, facilitar a importação de máquinas e equipamentos sem similar nacional. Os fabricantes nacionais, por outro lado, devem ser estimulados e apoiados na conquista de novos mercados externos. Como resultado, espera-se que aumentem a produção nacional e o coeficiente de exportação de bens de capital; as importações devem continuar sendo em valores elevados, porém segundo a estratégia de complementaridade. Neste contexto, embora o saldo comercial setorial ainda tenda a ser negativo no futuro, espera-se que ele seja de menor magnitude do que o atual.

Além deste objetivo, o governo estimulará o adensamento tecnológico da pauta de produção nacional. Em outras palavras, os produtos nacionais devem ter maior conteúdo tecnológico. Hoje o Brasil detém competitividade em produtos maduros, mas precisa melhorar em bens que são tecnologicamente mais sofisticados.”

Nesse contexto, a finalidade básica do Modermaq, segundo o parágrafo único do art. 1º da MP 197/04, é financiar a aquisição de máquinas e equipamentos e demais bens de capital, com o objetivo de fomentar a geração de empregos, o aumento da produtividade e o desenvolvimento tecnológico do parque industrial nacional.

A fonte dos recursos será o BNDES e o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme o artigo 2º da MP.

O principal mecanismo é o financiamento a partir de taxas de juros nominais fixas, em substituição à “taxa de juros de longo prazo” - TJLP, que responde por boa parte dos financiamentos do BNDES, especialmente aqueles relacionados com bens de capital.

O art. 3º autoriza a União a assumir, perante o BNDES, total ou parcialmente, o risco da variação da TJLP, equalizando a diferença para aquele banco através de recursos do orçamento.

O Conselho Monetário Nacional e o Conselho Deliberativo do FAT definirão as bases, os critérios e as condições para a concessão de financiamentos no âmbito do Modermaq, o cronograma para implementação das metas e as taxas de juros dos financiamentos.

A Resolução 3.227, de 05 de agosto de 2004, do Banco Central (que junto ao Decreto 5.165, de 2 de agosto de 2004, regulamentou a MP 197, ambos em anexo) detalhou essas condições, definindo:

- ▶ uma disponibilidade total de recursos de R\$ 2,5 bilhões nos 12 meses seguintes para o Modermaq;
- ▶ um limite de financiamento de 90% do valor do bem a ser adquirido;

- ▶ um sistema de amortização fixas baseado no sistema Price;
- ▶ uma taxa de juros de, no máximo, 14,95% ao ano, aí incluída a remuneração do agente financeiro, de até 3,95%;
- ▶ os riscos da variação a maior da TJLP, que hoje está fixada em 9,75% (com mais 3,95%, atinge 13,70%) serão assumidos pelo BNDES nos próximos 2 anos e pelo Tesouro Nacional a partir do 3º ano;
- ▶ os ganhos obtidos pela variação a menor da TJLP constituirão receita do BNDES nos dois próximos anos e do Tesouro a partir do 3º ano;
- ▶ os prazos do financiamento serão de até 5 anos mais até 6 meses de carência;
- ▶ que as operações do Programa não poderão ser refinanciadas;
- ▶ as garantias para financiamentos à adquirente ou com a participação do fabricante.

O Modermaq apresenta a mesma lógica da nova safra de Programas de financiamento à modernização, como os similares “Moderfrota” e “Modercarga”, passando à cobrança de uma taxa de juros fixa. O propósito fundamental de trocar a TJLP por taxas de juros fixas é a redução da incerteza acerca do custo nominal futuro do serviço do financiamento para o investidor. Note-se que, no curto prazo, a taxa de juros fixa de 14,95% estará acima do custo que seria incorrido pelo investidor se este utilizasse a TJLP atual que é variável, a qual geraria um custo do financiamento de 9,75% mais a remuneração do agente financeiro de 3,95%, o que daria um custo total de 13,7%.